



Diário Oficial do LEGISLATIVO

ANO 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS-BA

A Câmara Municipal Lauro de Freitas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2022



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Presidente: Rosenaide Carvalho de Brito
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação CM. Lauro de Freitas- BA

**Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESE**
www.indap.org.br



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE MARÇO DE 2022

Institui o programa jovem parlamentar, com o objetivo de incentivar a vivência dos jovens do município, estudantes das escolas públicas e particulares a vivência nos processos democráticos e estimular o protagonismo político da juventude, na forma que indica e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, nos termos inciso XXVIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o inciso XXVIII do art. 9º e alínea “g” do § 1º e § 2º. do art. 190 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu **promulgo** a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, o Programa Jovem Parlamentar, que irá funcionar todos os anos no âmbito da Câmara Municipal de Lauro de Freitas.

Art. 2º O Programa Jovem Parlamentar, tem como objetivos:

I - Estimular a atividade cívica dos estudantes das escolas e entidades do Município;

II - Proporcionar aos estudantes, o conhecimento das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo;

Art. 3º O Programa Jovem Parlamentar desenvolverá as seguintes atividades principais:



Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

I - Apresentar aos visitantes os setores da Câmara Municipal, bem como suas atividades desenvolvidas;

II - Realizar exposição, de cunho institucional, com a finalidade de transmitir aos visitantes o devido conhecimento sobre o Processo Legislativo, o papel dos Vereadores e do Prefeito;

III - Apresentar aos visitantes os documentos produzidos pela Câmara Municipal, projetos em andamento e os principais instrumentos legais que regem a Casa.

Art. 4º O Programa Jovem Parlamentar, irá funcionar em pelo menos duas sessões legislativas no primeiro e no segundo semestre de cada ano, sendo sempre convocada nova eleição de estudantes anualmente.

§ 1º A participação no programa será mediante agendamento, por iniciativa da direção da escola e/ou entidade ou a convite da Câmara Municipal.

Art. 5º A Mesa Diretora convocará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a promulgação desta Resolução, todos os vereadores e vereadoras para dentre eles elegerem uma comissão de 7 (sete) representantes, que após eleitos, terão 120 (cento e vinte) dias para a formulação e estruturação do regimento interno de funcionamento do programa Jovem Parlamentar.

§ 1º No regimento interno, deve constar número mínimo de alunos participantes da rede pública e particular de ensino e o número de parlamentares participantes do programa, funcionamento, metas e datas das visitas ao Câmara Municipal.

Art. 6º As despesas necessárias para a aplicação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR-ESTADO DA BAHIA

4

Desde 1963 garantindo Cidadania.

GABINETE DA PRIMEIRA SECRETARIA

Art. 8º Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de março de 2022.

Rosenaide Carvalho de Brito
Presidenta

Registre-se e Publique-se.

Edilson Ferreira de Jesus
1º secretário

Abraão Barros dos Reis Santos
3º secretário